

lação do colégio ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.217, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Cria um ginásio estadual no 2.º subdistrito de Aparecida do Sul, município de Itapetininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no 2.º subdistrito de Aparecida do Sul, município de Itapetininga.
Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado é condicionada à doação, ao Estado, do terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º consignará verbas adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

Lei N. 6.218, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Cria ginásio estadual em Fernando Prestes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Fernando Prestes.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.219, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dá a denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa denominar-se "Professor José Leite Pinheiro" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Cerqueira Cesar.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral - Substituto

LEI N. 6.220, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Cria Escola Normal em Itatinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Itatinga.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral - Substituto

LEI N. 6.221, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Mirassol, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Mirassol.
Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo anterior as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.
Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.222, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Barretos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Barretos, sob o título de Colégio Estadual e Escolar Normal "Mario Vieira Marcondes".
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação "Mario Vieira Marcondes".
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.
Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação

operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.223, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Vila Nery, município de São Carlos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.224, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre criação de Escola Normal em São Sebastião da Gramma

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em São Sebastião da Gramma.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.225, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Prefeitura Municipal de Avaré, para comemoração do primeiro centenário de fundação do município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Avaré, o auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 400.000,00, para atender à despesa decorrente do artigo anterior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com a redução, em igual quantia, da verba 314-3.98.4, item 489, inciso I, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.226, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Edmundo Dias Baptista, ocupante, interinamente, do cargo de Tesoureiro, referência "51", do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria da mesma Universidade, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, de Cr\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros), à vista do que consta do processo GG-2.494-59.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá a conta da verba n. 314-8.95.4 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.227, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária em Areiópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de assistência médico-sanitária em Areiópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.228, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária (FAMS) em Cássia dos Coqueiros.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.